

AUTÓGRAFO Nº 90 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição de compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares e em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam vedados a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares e em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino de Sumaré.

Parágrafo único - Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) graus Gay-Lussac, industrializadas e ou fabricadas de forma artesanal.

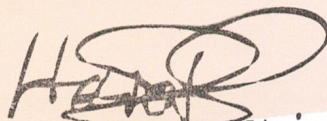
Art. 2º - Ao servidor(a) público que infringir o disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas no regime jurídico dos servidores públicos por meio da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º - Ao aluno(a) que infringir o disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regimentos e regulamentos escolares.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, a eventos promovidos pela escola em suas dependências, e/ou fora de suas dependências, em datas previstas pelo calendário escolar e período letivo, e/ou datas estranhas ao calendário escolar e/ou período letivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de maio 2023.



HELIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de maio de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos